



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122

Fone (13) 3451.1000- site: www.peruibe.sp.gov.br

prefeitura-peruibe@peruibe.sp.gov.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

PARECER CONTÁBIL	
ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	
LICITAÇÃO.	PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2025
Processo Administrativo: 21.943/2024	
Requerente:	Secretaria Municipal de Administração
EMPRESA:	PRIMER SOLUCOES LTDA

A

Secretaria Municipal de Administração

Em resposta a vossa solicitação, informamos o que segue:

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro. **ATENDIDO**

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro - CEP 11770.122

Fone (13) 3451.1000- site: www.peruibe.sp.gov.br

prefeitura-peruibe@peruibe.sp.gov.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

b1) Nota: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos a seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura:

Item 11.17 Edital	Situação Financeira da licitante/índices financeiros		Índices
"c"	Índice de Liquidez Geral	≥ 1,00	1,05%
"c"	Índice de Liquidez Corrente	≥ 1,00	1,05%
"c"	Índice de Endividamento	≤ 0,50	0,95%
Item 11.17 Edital	Análise do Balanço em Conformidade com art 69 da Lei 14.133/21		
"d"	PL mínimo	R\$ 578.791,76	R\$ 113.309,81

Situação financeira **não aprovada** pelo não cumprimento dos itens 11.17 "c" - Índices ou "d" – Patrimônio Líquido mínimo.

Portanto, concluímos que o licitante não atendeu com os requisitos do item 11.17 (Qualificação Econômico-financeira), estando inapto para próxima etapa da fase de julgamento da habilitação do Edital Pregão Eletrônico 10/2025.

É o parecer, s.m.j

Peruíbe, 26 de março de 2025.

Tassio Marcel Barros Fernandes
CONTADOR
CRC-SP 297660/0-5